



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1959, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 041/2025
De 21 de julho de 2025

AUTORIA: Vereador Igor de Sousa Matos (UNIÃO BRASIL).

“DISPÕE SOBRE A LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT”.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares do Município de Água Boa como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo Único - As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como em outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º - Nenhum aluno será obrigado a participar das atividades previstas nesta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

desafios públicos, hackathons, vitrines tecnológicas e projetos de cidade inteligente.

Art. 62° - O Poder Executivo Municipal regulamentará:

I - os critérios de seleção e habilitação dos bolsistas;

II - os valores das bolsas e sua duração;

III - as contrapartidas dos bolsistas, como a entrega de resultados, relatórios ou participação em eventos públicos de inovação.

Parágrafo único - Será dada prioridade às bolsas destinadas a projetos que tenham impacto socioeconômico local, estimulem práticas que promovam a inclusão digital e tecnológica de públicos vulneráveis.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 63° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que se fizer necessário, através de Decretos.

Art. 64° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1959, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 041/2025

De 21 de julho de 2025

AUTORIA: Vereador Igor de Sousa Matos (UNIÃO BRASIL).

“DISPÕE SOBRE A LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT”.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares do Município de Água Boa como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo Único - As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como em outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º - Nenhum aluno será obrigado a participar das atividades previstas nesta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1960, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 049/2025

aos 15 de setembro de 2025

AUTORIA: Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB) - Em Co-autoria com as Vereadores Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL); Demilson Augusto de Carvalho (PSB); Humberto Jesus Romio (MDB); Nubia Rosana Reinher Foschiera (MDB); Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL) e Ronaldo Portella de Lima (PP).

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, O PROGRAMA “CÂMARA VAI À ESCOLA”.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Água Boa-MT, o Programa “Câmara vai à Escola”, com objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de Água Boa e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, bem como do Executivo, dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O Programa será implantado mediante a adesão das Escolas, do 6º ao 9º ano da Rede Pública.

Parágrafo Único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

I - Proporcionar informações nas escolas sobre Projetos de Lei, Leis, Lei Orgânica e atividades gerais da Câmara Municipal de Água Boa, bem como da Prefeitura Municipal;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento aos Vereadores, da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Possibilitar a visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as

Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido;

IV - Sensibilizar professores, funcionários e Pais de alunos a participarem do Projeto “Câmara vai à Escola”, apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O Programa será operacionalizado nos moldes a seguir:

I - Elaboração do Projeto Pedagógico;

II - Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto quanto a visita dos Vereadores nas escolas, como a vinda dos alunos e demais interessados à Câmara de Vereadores;

III - Planejamento das atividades;